



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, visando à prestação de serviços de acesso à internet.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Bernardo Ramos, n.º 283, sala A, Centro, 69.005-310, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.605.545/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Phelippe Santos Sidi**, portador do documento de identidade n.º 2410912-6 – SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 021.844.802-31, tendo em vista o que consta nos Processos n.º 2018.005505 e n.º 2018.016983, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da Ata de Registro de Preços n.º 028.2018.CPL.0235957.2018.005505, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2018-CPL/MP/PGJ-SRP, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO DE DADOS COM CONECTIVIDADE IP**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviços de acesso à *internet*, na modalidade dedicada, através de link de dados com conectividade IP, conforme as características descritas nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2018-CPL/MP/PGJ-SRP, da Ata de Registro de Preços n.º



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

028.2018.CPL.0235957.2018.005505 e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A prestação de serviços de acesso à internet compreende o seguinte:

1. O serviço de link de dados com conectividade IP entre a rede de dados da **CONTRATANTE** e a rede mundial de computadores – *internet* – será fornecido pela **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço, o qual deverá ser prestado nas unidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.	MESES
1	Serviço de acesso IP, internet na modalidade DEDICADA Local: Edifício Sede da PGJ	150	Mbps	12

2. Os serviços deverão ser disponibilizados com instalação e configuração mínimas para suportar plenamente os requisitos descritos nas especificações do projeto.
3. A **CONTRATANTE** prevê o consumo imediato de 100Mbps do total registrado.
4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, e mão de obra necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como as características do link.
5. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios necessários ao devido funcionamento do serviço, objeto deste termo, estarão a cargo da **CONTRATADA**.
6. A **CONTRATADA** deverá realizar a **Implementação, Operação e Manutenção** de um link dedicado de acesso à Internet, sendo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

responsável por providenciar o fornecimento, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários ao provimento da infraestrutura de acesso à internet, inclusive fibras, roteadores, cabos auxiliares, adaptadores, conversores, receptores e transmissores.

7. A **CONTRATADA** deverá fornecer o link de dados **em um único cabo** para a **CONTRATANTE**, que será instalado no seguinte endereço: Avenida Coronel Teixeira, 7.995, bairro Nova Esperança, 69037-473, Manaus/AM.
8. Caberá à **CONTRATADA** o monitoramento permanentemente do estado do link de comunicação de dados, da degradação de performance ou de evento que leve a indisponibilidade da rede, devendo iniciar imediatamente os reparos, quando necessários.
9. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá oferecer relatório referente aos períodos e as causas da(s) indisponibilidade(s) ocorrida(s) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço prestado deverá atender às seguintes condições e especificações técnicas:

1. Fornecer de link de dados com conectividade IP - Internet Protocol, com velocidade mínima igual à contratada, full duplex, síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações para a pilha de protocolos TCP/IP e possibilite o acesso à *internet*.
2. O acesso deve ser permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, contados a partir de sua ativação, dedicado, exclusivo e com total conectividade IP.
3. O serviço será livre de restrições de conteúdo ou filtros sobre os dados transmitidos entre o ambiente público (*internet*) e o edifício-sede da **CONTRATANTE**.
4. Fornecer endereços IP's próprios, válidos e roteáveis na internet, com, pelo menos, uma sub-rede contendo 32 (trinta e dois) endereços IP.
5. Oferecer Registro de Domínio Reverso.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

6. Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.
7. Não será permitido o fornecimento de link de acesso com tecnologia xDSL.
8. Os indicadores de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:
 - a) Taxa de erro em bits – Máxima 1×10^{-6} .
 - b) Latência – Máxima 85 ms para fora da cidade de Manaus/AM e de até 20 ms para dentro da cidade de Manaus/AM.
 - c) Perda de Pacotes (%) – Máximo 1%.
 - d) Disponibilidade (%) – Mínimo 99,5%;
 - e) Velocidade do link medido em camada 4 (Layer 4).
 - 8.1) As aferições dos indicadores apresentados serão realizadas utilizando a ferramenta SIMET, do NIC.BR, e deverão ser realizadas sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário e seguirão os mesmos procedimentos e prazos de atendimento dos demais problemas técnicos (contatados através de ligação telefônica e com prazo para realização de 4 (quatro) horas).
 - 8.2) Os valores dos indicadores de taxa de erro, latência, velocidade e perda de pacotes superiores aos valores exigidos, enquanto apresentados, serão considerados como interrupção do serviço.
9. Possuir, no mínimo 2 (duas) rotas de saída da cidade de Manaus/AM (internet).
10. Possuir failover automático entre as rotas, mantendo sempre a de menor latência para a região sudeste do Brasil como prioritária.
11. Prover interface de gerência (web) do link contratado, para realização de acompanhamento e monitoramento do serviço prestado.
12. A **CONTRATADA** deverá habilitar no(s) roteador(es) o protocolo SNMP, disponibilizando neste(s) uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de “traps” por parte da **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

13. A **CONTRATADA** deverá permitir acesso à leitura da configuração do(s) roteador(es) pela **CONTRATANTE**, através de usuário e senha específicos.
14. A configuração lógica do(s) roteador(es), para cada nível de serviço, será definida pela **CONTRATADA** com a aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime empreitada por preço global, selecionada por meio do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2018-CPL/MP/PGJ-SRP, no qual constaram todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do **PROCESSO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2018-CPL/MP/PGJ-SRP e seus anexos, Ata de Registro de Preços n.º 028.2018.CPL.0235957.2018.005505, além das obrigações assumidas nos documentos constantes dos Processos n.º 2018.005505 e n.º 2018.016983;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 22/08/2018, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZADADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de instalação e disponibilização do link, ou seja, disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE**, ativados e prontos para uso, em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE**, após a ativação dos circuitos e serviços, emitirá o **TERMO DE ACEITE**, caso as seguintes condições estejam satisfeitas, concomitantemente: a) estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas; b) acesso a sites na internet e c) disponibilidade da largura de banda **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. O Termo de Aceite será emitido pela **FISCALIZAÇÃO** ou servidor designado pela **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias úteis** da **comunicação formal** da **CONTRATADA** sobre a conclusão da instalação dos serviços, devendo realizar os testes de aferição e funcionamento, constituído das seguintes fases:

- I. Teste de roteamento IP/PTT/SIMET;
- II. Teste de latência (para região sudeste);
- III. Teste de vazão/Throughput (para a região sudeste).

Parágrafo terceiro. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, a **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, emitirá um **TERMO DE ACEITE**, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes no edital, liberando o início de faturamento.

Parágrafo quarto. O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida.

Parágrafo quinto. Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo sexto. O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data de sua efetiva disponibilização para uso da **CONTRATANTE**, **ASSEGUADO PELA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

Parágrafo sétimo. Após a instalação dos equipamentos a **CONTRATADA** deverá instruir os servidores da **CONTRATANTE** na forma de utilização e operacionalização.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATADA** deverá entregar de uma só vez o quantitativo solicitado, não sendo admitido seu parcelamento.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE** a impossibilidade de instalação e ativação dos serviços no prazo estipulado, expondo as razões que a impossibilitaram de cumprir o referido prazo, antes de encerrado, solicitando a devida prorrogação.

Parágrafo décimo. A **CONTRATANTE**, por meio dos servidores designados para **FISCALIZAÇÃO** e para **GESTÃO** do contrato, serão responsáveis por analisar e deliberar pela anuência, ou não, do pleito.

Parágrafo décimo primeiro. A infringência do prazo de início do atendimento, bem como, das características mínimas exigidas, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua execução dará à **CONTRATANTE** o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2018-CPL/MP/PGJ-SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO:

A **CONTRATADA** deve oferecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando ligação telefônica gratuita 0800, com atendimento em língua portuguesa, para registro e resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deve solucionar o problema no prazo máximo, de 4 (QUATRO) HORAS, após abertura de chamado técnico.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deve realizar diagnóstico das falhas no serviço relatado pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deve comunicar as interrupções programadas no serviço de conexão com antecedência mínima de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, as quais deverão ser realizadas sempre em finais de semana e/ou feriados, não sendo computadas nos cálculos de disponibilidade mensal até **4 (QUATRO) INTERRUPÇÕES PROGRAMADAS ANUAIS**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas seguintes unidades pertencentes à **CONTRATANTE**:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	QTD	U.M.	MESES
1	Serviço de acesso IP – internet dedicada para a Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/AM	Av. Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança, 69037-473, Manaus/AM.	150	Mbps	12

CLÁUSULA NONA -- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, do edital e ainda:

- a) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- c) Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- d) Realizar reuniões com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços, bem como o cronograma de trabalho.
- e) Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
- f) Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- g) Atestar a respectiva nota fiscal/fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
- h) Verificar quando da liquidação dos serviços, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
- i) Verificar a **manutenção das condições de habilitação** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
- j) Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
- k) Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- n) Manifestar-se quanto à liberação da garantia;
- o) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- p) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- q) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

- r) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades.
- s) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Dar plena e fiel execução dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2018-CPL/MP/PGJ-SRP e anexos.
2. Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
3. Fornecer equipamentos e enlacs, conforme condições de fabricação, e realizar a manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

instalação, de acordo com as normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área, tais como Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ANATEL.

4. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
5. Oferecer serviço de suporte técnico para resolução de problemas técnicos de acesso à *internet*.
6. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
7. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços.
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato que não atendam as especificações exigidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, ainda as que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do objeto contratado.
9. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, todos os **descontos e vantagens ofertadas ao mercado**, sempre que forem mais vantajosos do que os serviços contratados.
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
11. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
12. Prestar à **CONTRATANTE** esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
14. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
15. Apresentar toda a documentação solicitada neste instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e de serem aplicadas multas.
16. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
17. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
18. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
20. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
21. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

- CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
22. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
 23. **Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.**
 24. Anexar ao pedido de faturamento mensal, o relatório referente aos períodos e as causas da(s) indisponibilidade(s) ocorridas na prestação dos serviços.
 25. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
 26. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

1. Designar, conforme dispõe o art. 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços.
3. Fazer uso adequado dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
6. Efetuar o pagamento dos serviços, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e no edital, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto da fatura/nota fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal.
7. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
8. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito.
9. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos causados por sua causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor estimativo do presente contrato é de **R\$ 162.200,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos reais)**, a ser executado da seguinte forma:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL
1	Serviço de acesso IP – internet dedicada. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/AM	150	Mbps	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00	12	R\$ 162.000,00
2	Serviço de instalação, configuração e disponibilização do link - Edifício Sede da PGJ.	1	Und	R\$ 200,00			R\$ 200,00
TOTAL							R\$ 162.200,00

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 22/08/2018, faz parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até 10º dia subsequente a competência mensal da prestação do serviço, o documento fiscal relativo aos serviços prestados no período na sede da **CONTRATANTE**, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas, relativas aos impostos decorrente da prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal/fatura e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados na sede da **CONTRATANTE (setor de protocolo)**, com, no mínimo, **10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE VENCIMENTO**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. No caso de as notas fiscais/faturas a serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento da instalação, ativação e configuração dos equipamentos será único e efetuado somente após a execução dos serviços e emissão pela **FISCALIZAÇÃO** do **Termo de Aceite**.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade prevista no contrato.

Parágrafo quinto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo oitavo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 05/12/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01467, no valor de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, do último reajuste, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador do Governo Federal, ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O prazo para o exercício do direito ao reajustamento se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o contrato e se exaure na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado ao reajuste.

Parágrafo terceiro. A Administração poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, desde que observados os limites estabelecidos no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que corresponde à importância de **R\$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da **CONTRATANTE** ou em conta caução criada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. A garantia somente será liberada mediante a realização dos serviços e comprovação pela de toda a documentação exigida no contrato, e com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo nono. A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, compreendendo o período de **11 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo segundo. Ao término do contrato a **CONTRATADA** deverá encaminhar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, Carta de Quitação dando plena quitação de pagamentos oriundos do contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCONTO POR INTERRUÇÃO DO SERVIÇO:

A **CONTRATADA** deverá recuperar os serviços contratados em um prazo de até **4 (QUATRO) HORAS**, contados da abertura do chamado técnico, devendo atender a um **Índice de Disponibilidade Mensal**, mínimo de **99% ou 99,5%**, **conforme o caso**.

Parágrafo primeiro. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde:}$$

- D** - Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em porcentagem;
Tm - Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
Ti - Somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em minutos, no mês de faturamento;

Parágrafo segundo. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, circuitos de comunicação ou *backbone* da **CONTRATADA**, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à internet.

Parágrafo terceiro. No caso de *links* físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos *links* será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e conseqüente propagação dos efeitos da falha.

Parágrafo quarto. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até **QUATRO INTERRUÇÕES ANUAIS DO SERVIÇO, DE ATÉ 4H CADA**, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela **CONTRATADA** e previamente agendadas em comum acordo com a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, desde que executadas fora do expediente da **CONTRATANTE**, a saber: dias úteis de 8h as 20h.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

Parágrafo terceiro. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo quarto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quinto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

2. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
3. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, , na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
4. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
5. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei n.º 10.520/2005 – Institui a modalidade pregão;
- b) Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- c) Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- e) Lei n.º 9.472/1997 – Dispõe sobre os serviços de telecomunicações;
- f) Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
- g) Termos de concessão ou autorização emitidos pela ANATEL;
- h) Demais regulamentações referentes ao serviço de *internet* e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONO – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.016983
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – MP/PGJ

Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATADA:

PHELIPPE SANTOS SIDI
Representante Legal da Empresa
SIDI Serviços de Comunicação Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: **Kátia Renata da Silva**
RG: **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**
CPF: **Matricula: 575-4B**

2.
Nome: **HELDER NOBREGA RIBEIRO**
RG: **1305041-9 SSP/AM**
CPF: **614178822-04**